



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 63/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 41ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 25/09/2025

1 -

2 - **Item 1.ABERTURA:**

3 -

4 - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 41ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 -

6 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

7 - 2.1. Processo nº 202500029003393 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.395 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1040/2025 (79698745), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.395 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.395 (77395825).

8 - 2.2. Processo nº 202500029003227 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 45.347 - Art. 19, inciso XXXV – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1060/2025 (79754554), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.347 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.347 (76886793).

9 - 2.3. Processo nº 202500029003345 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.382 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº

1062/2025 (79763082), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.382 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.382 (77218947).

- 10 - 2.4. Processo nº 202500029002081 - Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de Infração nº 45.006 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1067/2025 (79821712), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.006 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.006 (74051163).

11 -

- 12 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

- 13 - 3.1. Processo nº 202500029002944 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de infração nº 45.268 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1073/2025 (80002537), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.268, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.268 (76186010).

- 14 - 3.2. Processo nº 202500029003344 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 45.381 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1074/2025 (80006210), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.381, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante que empresa Rotas de Viação do Triângulo Ltda, foi devidamente notificada, via correios, com aviso de recebimento-AR, recebida em 04/08/2025, não apresentou defesa, porquanto a defesa apresentada está em nome da empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, não podendo ser levada em consideração. No entanto, a atuada foi considerada REVEL. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.381 (77218037).

- 15 - **Processo sem defesa**

- 16 - 3.3. Processo nº 202500029002650 – Interessado: MD Comércio de Veículos Ltda. - Auto de infração nº 45.164 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 961/2025 (79157579) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.164, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.164 (75386804).

17 -

- 18 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

- 19 - 4.1. Processo nº 202500029003561 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.442 – Art. 19, Inciso XVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Recusar transporte gratuito nos casos gratuito em lei AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 986/2025 (79384094), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.442 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.442 (77701818).
- 20 - 4.2. Processo nº 202500029003540 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.432 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 987/2025 (79393494), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.432 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.432 (77658578).
- 21 - 4.3. Processo nº 202500029003228 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.346 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 969/2025 (79192144), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.346 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.346 (76887697).
- 22 - 4.4. Processo nº 202500029003096 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.313 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 964/2025 (79171076), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.313 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.313 (76584696).
- 23 - 4.5. Processo nº 202500029003044 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.292 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 956/2025 (79107362), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.292 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.292 (76441552).
- 24 -
- 25 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 26 - 5.1. Processo nº 202500029002945 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de infração nº 45.269 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1072/2025 (79909962), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.269, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.269 (76190689).
- 27 - 5.2. Processo nº 202500029002949 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de infração nº 45.271 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1068/2025 (79852152), com voto

favorável à manutenção do auto de infração nº 45.271, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.271 (76195583).

- 28 - 5.3. Processo nº 202500029003471 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.416 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1071/2025 (79907291), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.416, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.416 (77529082).
- 29 - 5.4. Processo nº 202500029003537 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.429 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1070/2025 (79895981), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.429 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.429 (77655183).
- 30 - 5.5. Processo nº 202500029003347 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.383 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1069/2025 (79854462), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.383 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.383 (77219956).

31 -

32 - Item 6. Encerramento:

33 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 41ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 25 de setembro de 2025.

- | | | |
|------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 34 - | Paulo Otoni Ribeiro | |
| 35 - | Coordenador Interino | |
| 36 - | | |
| 37 - | Adriana Rosaura de Castro Batista | Paulo Henrique Oliveira Marques |
| 38 - | | |
| 39 - | Deusdete Cardoso Belém | |
| 40 - | | |
| 41 - | Terezinha de Jesus Assis Bueno | |
| 42 - | Secretária Executiva-CJ | |



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, Secretário (a) Executivo (a), em 25/09/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 25/09/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 25/09/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 26/09/2025, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 26/09/2025, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80203196** e o código CRC **45D21511**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 80203196